# Diário Oficial

2025 I Edição nº 151/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.


## Terça-Feira, 02/12/2025


Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.9191 – ramal: 9222 - E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CMDCA** designados pelo decreto municipal nº 6.688/25 alterado pelo decreto nº 6.727/25. **LOCAL:** Sede da Casa Abrigo no Bairro Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP; **DATA E HORÁRIO:** 27/11/25, 10h00min; **ORDEM DO DIA: 1- Aprovação de orçamento para adaptação da nova sede da casa abrigo no bairro do jardim bom jesus objeto do PA CMDCA nº 002/2025; 2- PA nº 001/2025 referente ao pedido de Inscrição de entidade no CMDCA (RASC); 3- Prestação de contas do FMDCA referente a gastos não identificados; 4- PA CMDCA nº 003/2025, referente ao ofício 245/20245 – 1ª PJ – NF 600/2025.** Estiveram presentes na reunião a senhora **CLEIDE BIANCHI, MARIA REGINA DE OLIVEIRA, ADAM A. MARTINS DO AMARAL, ROMÃO FRANCISCO DEMATTE CHRISTOFOLETTI, JOÃO ROBERTO FERREIRA e JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, presentes os convidados, Sra. ADRIANA CRITELI PIÃO, Dd. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, acompanhada das servidoras FERNANDA MARTINS e Dra. BRUNA ROBERTA O. AGUIAR e Dra. GISELE NOGUEIRA SASSO, Dd. Procuradora Geral do Municipio, Sra. Carem, apoiadora voluntária da entidade Novas Trilhas, cujas assinaturas encontram-se em lista própria.** A presidente do CMDCA iniciou a reunião discorrendo brevemente sobre as questões a serem debatidas, pediu urgência e a colaboração de todos, Informou que o item 3 da pauta foi comprovado por intermédio da apresentação dos extratos bancários e os esclarecimentos oferecidos pela servidora Fernanda Martins, responsável pela prestação de contas da secretaria, solicitando assim a presidente Cleide a aprovação e encerramento desse item de pauta; Que quanto ao item 1 foram apresentados novos orçamentos detalhados, planilha físico orçamentária extraída do PNCP, fotos do local onde serão realizadas as adaptações, passando assim a discorrer sobre a necessidade e urgência da aprovação desde serviço a sra. Secretária de Desenvolvimento e Promoção Social justificou a necessidade e compreensão de todos os membros sobre a solicitação, passando a palavra para a Dra. Gisele, que discorreu sobre o assunto de maneira sucinta e objetiva, apresentou justificativas e **reiterou que todos gastos deverão passar por rigorosa fiscalização tanto do Depto Jurídico quanto do CMDCA e estão sendo acompanhadas pelo ministério público da comarca**, que inclusive deu parecer favorável




Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.9191 – ramal: 9222 - E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br


tanto para mudança da Sede da Casa Abrigo, quanto a realização das adaptações, determinada inclusive pelo Juiz de Direito da Comarca, antes mesmo da mudança da Casa Abrigo, cujas obras deverão ser concluídas antes da entrega do atual imóvel ao proprietário em janeiro de 2026; Que reforçou sobre a legitimidade dos atos administrativos, convalidados neste momento pelos membros do CMDCA presentes, **com exceção da Presidente, impedida de votar**, ficando assim autorizado pelo colegiado do CMDCA os gastos apontados tanto com a locação quanto as adaptações necessárias e também a lista de equipamentos, móveis e roupas de cama direcionadas às crianças ora abrigadas com recursos advindos do FUMCDA, o que vai aprovado pela maioria dos membros presentes, **com exceção da Presidente, neste ato dispensada de votar**. Assim, após a saída dos convidados da reunião, retomando os membros do CMDCA a pauta ordinária, foi dito pelo membro João Bosco que autuou os **procedimentos administrativos CMDCA nº 001/2025 (assunto: pedido de abertura e inscrição de programa da RASC); CMDCA nº 002/2025 (serviços de adaptação da nova sede da casa abrigo); CMDCA nº 003/2025 (apuração de fatos envolvendo o CT – ofício 254/25 – 1ª PJ NF 60/025); CMDCA nº 004/2025 (ofício da entidade Novas Trilhas solicitando prorrogação o termo de colaboração por mais 12 meses e pedido de subvenção do município para o exercício de 2026)**. Assim delimitados os pontos a serem analisados, informou o conselheiro de direitos João Bosco que os expedientes CMDCA nº 001/2025 e nº 003/2025, serão relatados e entregues para decisão na próxima reunião ordinária; Quanto ao expediente CMDCA nº 002/2025, reforça que já foi aprovado pelo CMDCA inclusive com a possibilidade concreta do próprio proprietário fazer as adaptações no imóvel e diluir o valor gasto nas parcelas mensais da locação, **reiterando assim o seu arquivamento**; E quanto ao expediente CMDCA nº 004/2025 o membro João Roberto pediu suspensão da sua análise para trazer maiores subsídios no dia 4 de dezembro de 2025, visto as mudanças na prestação de contas e na própria integração dos dados no sistema do Tribunal de Contas de São Paulo, pelo que reiterou a necessidade de maiores e melhores informações no que foi aceito pelo colegiado, **sem o voto do conselheiro Romão**, representante da entidade interessada na matéria. E por fim, foram apresentadas as minutas de **Resolução CMDCA nº 13/2025 que Dispõe**




Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.9191 – ramal: 9222 - E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br


**sobre critérios para repasses de recursos destinados/doados ao FUMDCA para Organizações da Sociedade Civil** , com a revogação expressa da **RESOLUÇÃO CMDCA nº 002/2.022 de 20 de janeiro de 2.022, haja vista a vigência da Instrução nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em sua Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento, com especial atenção aos anexos RP-10; RP-11; RP-12; RP-13 e RP-14 e Resolução CMDCA nº 14/2025 que DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para o próximo exercício de 2026. Vistos e discutidos, os itens da pauta, foram todos aprovados com os votos da maioria dos membros, desimpedidos em cada matéria destacada,** determinando as comunicações de praxe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12h40min. E, para tudo constar, eu, **JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, secretário designado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinado por mim e pela Presidente. PBJ, 27/11/2025.x.x.x

# Diário Oficial

2025 I Edição nº 151/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

## Terça-Feira, 02/12/2025




**RESOLUÇÃO CMDCA nº 14/2.025.**

**DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e dá providências correlatas;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

**Considerando** o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 **(LIA)** e 9.790, de 23 de março de 1999;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 5.306, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências; e

**Considerando** a deliberação do Colegiado do CMDCA ocorrida em reunião datada de 27 de novembro de 2.025.

**RESOLVE:**





**Art. 1º -** Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário crianças e adolescentes.

**Parágrafo único -** Do recurso captado, 15% (quinze por cento) do valor ficará para as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor será destinado ao projeto apresentado.

**- CAPÍTULO I -**

**DO BANCO DE PROJETOS**

**Art. 2º -** O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º -** A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º -** O projeto será analisado pela Comissão Seleção e Análise de Projetos, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 30 dias a partir deste.

**§ 1º -** Cada OSC poderá inscrever 01 (um) projeto, sem limite de valor, sem prejuízo da apresentação de outras propostas técnicas para editais de chamamento público eventualmente formulados pelo CMDCA;

**§ 2º -** As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar os projetos em consonância com os termos desta Resolução, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e plano de trabalho, no período de 30 dias a contar da publicação deste.

**§ 3º -** Não serão aceitos projetos que acarretem sobreposição de financiamento para a mesma atividade realizada pela organização da sociedade civil se custeada por outras fontes de recursos públicos municipais;

**§ 4º -** Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.





**Art. 5º -** Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

**Art. 6º -** O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio https://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

**- CAPÍTULO II -**

**DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art. 7º -** Os projetos apresentados no prazo assinalado no Art. 4º, caput, serão analisados por uma Comissão Seleção e Análise de Projetos composta por 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, a serem designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º -** O conselheiro representante de organização da sociedade civil interessada fica impedido da análise do projeto apresentado pela instituição que representa.

**§ 2º -** Para subsidiar os trabalhos, a Comissão Seleção e Análise de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas relacionadas às propostas apresentadas, bem como apoio jurídico à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 8º -** Constituirão critérios de avaliação dos projetos:

**I - Apresentação do projeto para captação;**

**II - Consonância entre a descrição da realidade e o projeto proposto:** apresentação de informações sobre o território e/ou público-alvo justificando a necessidade do projeto;

**III- Coerência entre descrição da realidade e justificativa do projeto:** demonstração da importância do projeto para a modificação da realidade apresentada, evidenciando os direitos fundamentais do público-alvo que se pretende garantir, com explicação sobre como as ações propostas atuam diretamente na garantia desses direitos, demonstrando sua relevância e impacto frente às necessidades identificadas;

**IV - Consonância das atividades propostas com a descrição da realidade:** proposição de estratégias metodológicas coerentes, que respondam às necessidades





identificadas no diagnóstico, utilizando abordagens que promovam a transformação social esperada;

**V - Público-alvo contemplado pelo projeto:** especificação do número de crianças e adolescentes do município diretamente contemplados pelo projeto e faixa etária;

**VI - Objetivos gerais e específicos** alinhados com as diretrizes da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, com a realidade do público-alvo e as metas a serem atingidas;

**VII - Estimativa de prazo de execução:** apresentação do cronograma compatível com as atividades propostas e o período de execução do projeto;

**VIII - Valor estimado para execução do projeto:** indicação do valor total estimado, com sinalização da natureza das despesas, em consonância com as atividades propostas.

**Art. 9º -** A Comissão de Análise emitirá parecer favorável ou desfavorável para a emissão do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO – CAC**, que deverá passar pelo colegiado com suas respectivas análises.

**- CAPÍTULO III -**

**DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10 -** O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

**Art. 11 -** As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar





recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial do Município.

**§ único -** O CAC terá prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, à contar da data de sua expedição.

**Art. 12 -** A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em Colegiado.

**§ 1º -** O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor e vigência da autorização.

**§ 2º -** As informações que constam no artigo 9º deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município logo após sua aprovação.

**Art. 13 -** As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

**§ 1º -** O direcionamento poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

**§ 2º -** Para fins de repasse de recursos a OSC deverá comprovar até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, devidamente, a entrada do recurso na conta do FUMDCA, ter o Projeto e sua atualização aprovado, habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, documentações complementares, conforme edital específico a ser publicado.

**Art. 14 -** Quando o valor arrecadado via CAC for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

**Art. 15 -** Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.





**Art. 16 -** Fica fixado o valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) de captação para fins de repasse a projetos, assegurando a viabilidade financeira de suas execuções.

**Art. 17 -** A captação via CAC não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente caso não tenha sido captado valor suficiente ou em desacordo com qualquer artigo desta deliberação.

**Art. 18 -** O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

**CAPÍTULO VI**

**FORMA DE APRESENTAÇÃO, LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 19 -** O projeto deverá ser elaborado e apresentado de forma física (1 via).

**Art. 20 -** A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

**Parágrafo Único -** Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do seu Art. 31.

**Art. 21 -** Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

**Art. 22 -** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**Parágrafo Único -** Para aquisição de Equipamento e materiais permanentes fica fixado o percentual máximo de 20% do valor a ser repassado e aplicado ao projeto, em consonância com o plano de trabalho.

**- CAPÍTULO V -**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**




Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB78-02FE-06D8-4441 e informe o código EB78-02FE-06D8-4441

# Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 I Edição nº 151/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.


## Terça-Feira, 02/12/2025

PREFEITURA PIRAPORA DO BOM JESUS onde tem fé tem história — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL — CMDCA


Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.9191 – ramal: 9222 - E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br


**Art. 23 -** Todo o material, bem como a divulgação da campanha para captação dos recursos ficará a cargo da entidade proponente.

**Art. 24 -** Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o projeto financiado por meio desta Resolução deverá, obrigatoriamente, constar a informação de que os recursos aportados foram direcionados ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus.

**Art. 25 -** O não cumprimento do previsto nesta Resolução para captação dos recursos poderá implicar cancelamento da respectiva autorização emitida à entidade na disponibilização dos recursos para utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua deliberação.

**Art. 26 -** A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de captação.

**Art. 27 -** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando sujeitos à sua deliberação.

Pirapora do Bom Jesus, 1º de dezembro de 2.025.

**CLEIDE BIANCHI**
**Presidente**


PREFEITURA PIRAPORA DO BOM JESUS onde tem fé tem história — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL — CMDCA

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.9191 – ramal: 9222 - E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br


**CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros**

Entidade: Registro no CMDCA n° __/20__

CNPJ: Endereço:

Projeto: Valor aprovado para capacitação: R$

Dados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para transferência de recursos: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

Dados para Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus: CNPJ: AG: C/C:

**Gestora do Fundo: ADRIANA CRITELLI PIÃO**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DFO ADOLESCENTE DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Ordinária nº 1.157/18, **AUTORIZA** a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, obedecendo o que segue:

I – 15% (quinze por cento) equivalente à R$ _____ (por extenso) deverá ficar retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme **Resolução CMDCA nº 13/2025 de 01/12/2025**, e os 85% no valor de R$ _____ (por extenso) deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto:

**VALIDADE: 12 (meses) meses a contar de __ de _____ de ____.**

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº __/2025.

Pirapora do Bom Jesus, __ de _____ de 2.025.

**CLEIDE BIACHI**
**Presidente do CMDCA**

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 02 de dezembro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP**, CNPJ 46.523.007/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito, Gregorio Rodrigues Pontes Maglio, CPF nº 287.113.098-14, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMDCA nº _____ 2025.**


Rua Cecília Meireles, 35 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6208
E-mail: sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br


O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br


Rua Cecília Meireles, 35 - Vila Nova, Tel. (11) 4131-6208
E-mail: sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br


**DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de dezembro de 2025.

**Gregorio Rodrigues Pontes Maglio**
**Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP**

Pirapora do Bom Jesus-SP, 2 de dezembro de 2025

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

Prefeito Municipal


Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB78-02FE-06D8-4441 e informe o código EB78-02FE-06D8-4441

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB78-02FE-06D8-4441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 16:56:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB78-02FE-06D8-4441